

— DIÁRIO — **OFICIAL**



PREFEITURA DE
COTEGIPE
MUITO MAIS TRABALHO!

*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2024

DECRETO

DECRETO Nº 003/2024 - ACRESCENTA A TABELA DE RETENÇÃO PREVISTA NO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DO DECRETO Nº 119, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024 - CME

Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA, Eixos I, II, III, IV e V nas Unidades Escolares da Sede e Campo da Rede Municipal de Ensino de Cotegipe-Bahia.

O Conselho Municipal de Educação de Cotegipe - BA, em cumprimento às suas atribuições, com fundamento no Inciso II, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996, nos termos da Lei Nº 203/2014 que regulamenta este Conselho.

Considerando a Resolução do CNE/CEB Nº 01, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, cujo artigos 17 e 18 orientam sobre a EJA combinada.

Considerando o Dever do Estado e Direito de todos à educação;

Considerando as peculiaridades dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, moradores do campo e sede do município que cursam esta modalidade de ensino;

Considerando a pandemia causada pela Covid 19 e as consequências desastrosas para o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes,

Considerando o período de safras e entressafras que afetam a permanência dos alunos e pais na comunidade e/ou município, que em determinadas épocas do ano se afastam em busca de trabalho;

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000

Fone: (77) 3621 – 2116 / E-mail: smecotegipe@hotmail.com





Considerando a extensão territorial do município de Cotegipe e as intempéries regionais afetam o desempenho educacional;

Considerando a taxa de analfabetismo apresentada pelo IBGE no último Censo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cotegipe - BA, a oferta da EJA Combinada na Sede e Campo no primeiro e segundo segmento (Eixo I que corresponde ao 1º Ano do Ensino fundamental I; Eixo II – que corresponde ao 2º/3º Ano do Ensino Fundamental I; Eixo III – que corresponde ao 4º/5º do Ensino fundamental I; Eixo IV – que corresponde ao 6º/7º Ano do Ensino Fundamental II; Eixo V – que corresponde ao 8º/9º Ano do Ensino Fundamental II) da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, destinada aos estudantes, que por algum motivo, não frequentaram a escola no período regular e que, atualmente, não conseguem cursar a EJA integralmente presencial.

Art. 2º - A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, em todos os segmentos da EJA. A carga horária observará:

§ 1º Carga horária direta, de no mínimo 30%, sempre com a mediação do professor. Em todos os segmentos ofertados pela rede municipal de ensino, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet), além de entregar/recolher/corrigir semanalmente blocos de atividades para reforçar a aprendizagem dos educandos.





§ 2º. Carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente à realização de atividades pedagógicas, produções textuais e leituras extraescolares.

Art. 3º - Para ingresso na EJA Combinada, em todos os segmentos ofertados, fica estabelecido:

I - À idade mínima de 15 anos completos;

II - Matrícula no Eixo adequado da modalidade da Educação de Jovens e Adultos Combinada;

III - Comprovação de competências e habilidades de leitura e escrita essenciais para o prosseguimento dos estudos complementares com autonomia, mediante avaliação diagnóstica escrita.

IV - Assinatura de Termo de adesão à EJA Combinada.

Art. 4º - O Currículo da EJA Combinada é o mesmo vigente na EJA, seguindo os mesmos Componentes Curriculares e a mesma carga horária anual,

Art. 5º - Em todos os Eixos ofertados, para fins de promoção, são considerados como indicativo de desempenho escolar satisfatório, a nota mínima 5,0 (cinco) na avaliação escrita, e frequência de 30% (trinta por cento) da carga horária total do Componente Curricular, sendo o restante da carga horária 70% (setenta por cento), cumprida de forma indireta através de execução de atividades pedagógicas extraescolares.

Art. 6º - À avaliação escrita de cada Componente Curricular somente deverá ser realizada de forma direta (presencial na escola), observando:

§ 1º. A avaliação escrita de cada Componente Curricular será realizada após a conclusão dos estudos e atividades realizadas pelo estudante, conforme cronograma



elaborado pelo professor mediador e revisado pelo coordenador ou diretor da Unidade Escolar da escola a qual a turma está inserida,

§2º. O estudante da EJA Combinada que obtiver média inferior a 5,0 na avaliação escrita de qualquer Componente Curricular, terá direito a realização de estudos de recuperação por trimestre e final.

Art. 7º - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 8º - Nos Eixos ofertados nessa modalidade de ensino, o professor mediador da EJA Combinada cumpre a sua carga horária de forma presencial na escola, no turno que trabalha, ficando à disposição dos estudantes que fizeram adesão a esta forma de oferta, conforme cronograma elaborado pela escola de atendimento individualizado a estes estudantes. São deveres do professor mediador:

I - Elaborar, aplicar e analisar a avaliação diagnóstica que validará o ingresso do estudante na EJA Combinada,

II - Explicar o funcionamento da EJA Combinada e recolher a assinatura do Termo de adesão do estudante para arquivar na pasta individual do aluno,

III - Inserir observações no diário de classe da turma, informando que o estudante aderiu a EJA Combinada, para evitar que se registrem faltas,

IV - Organizar as atividades complementares e atividades avaliativas de acordo com o cronograma, mediante colaboração dos professores de cada Componente Curricular da turma (quando se tratar dos Eixos IV e V);

V - Elaborar cronograma de atendimento individual conforme carga horária direta: contendo dia e horário de entrega e recebimento de atividades extraescolares, dia e horário de orientações, dia e horário das avaliações escritas;

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000

Fone: (77) 3621 – 2116 / E-mail: smecotegipe@hotmail.com





VI - Criar grupo de WhatsApp e postagens complementares de estudo;

VII - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, preencher relatório de notas, como também propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem.

Art. 9º - À EJA Combinada na Sede e Campo, na forma Combinada, necessitará da assinatura do termo de adesão, já que ela funcionará neste formato para todos os estudantes matriculados.

Art. 10 - A matriz curricular da EJA Sede e Campo não sofre alteração, a carga horária da EJA na forma Combinada acontecerá de forma direta e indireta:

§1º. Na EJA Sede e Campo a carga horária direta, de no mínimo 30%, o professor realizará três dias de aula presencial semanal na turma e dois (02) dias de atendimento pedagógico individualizado através de visitas na casa dos estudantes ou atendê-los em dias previamente negociados com a turma.

§2º. As atividades, leituras e produções complementares que o estudante realizará em ambiente extraescolar representará a carga horária indireta, de no máximo 70% da carga horária anual da EJA Sede e Campo Combinada.

Art. 11 - Para fins de promoção na EJA Sede e Campo na forma combinada, os Eixos I, II e III compreende o ciclo contínuo de alfabetização e a avaliação processual é registrada em relatórios descritivos. Para fins de promoção no Eixo II e III, o estudante precisa alcançar desempenho satisfatório em três instrumentos avaliativos com um resultado mínimo de 5,0 pontos, ao final de cada trimestre. Também será considerado

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000

Fone: (77) 3621 – 2116 / E-mail: smecotegipe@hotmail.com





a frequência direta de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) de forma indireta da carga horária geral de cada estágio.

Art. 12 - Ao professor da EJA Sede e Campo na forma combinada, compete:

I - Mobilizar a comunidade para disponibilização de espaço alternativo para a aula presencial semanal;

II - Participar dos encontros pedagógicos organizados pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Planejar suas aulas, preparar materiais pedagógicos necessários para o avanço da aprendizagem da turma;

IV - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, elaborar e aplicar instrumentos avaliativos, inserir observação no diário de classe, elaborar relatórios e entregar os documentos solicitados pela gestão escolar, obedecendo sempre o prazo estipulado para o cumprimento de cada atividade;

V - Elaborar, organizar e corrigir as atividades impressas complementares realizada pelo estudante em cumprimento a carga horária indireta;

VI - Realizar aula semanal presencial com os estudantes, conforme dias e horário combinados com a turma e registrado em ata, que será assinada por todos os presentes;

VII - Realizar visitas para atendimento pedagógico individual na casa do estudante;

VIII – Criar estratégias para garantia de permanência do aluno na sala de aula nos dias previamente estipulados;

IX – Saber que é de sua responsabilidade a assinatura do termo de adesão por parte do aluno, durante a reunião para se estabelecer os dias e horários de funcionamento das aulas.

Vila Santana – Centro / CEP: 47900-000

Fone: (77) 3621 – 2116 / E-mail: smecotegipe@hotmail.com



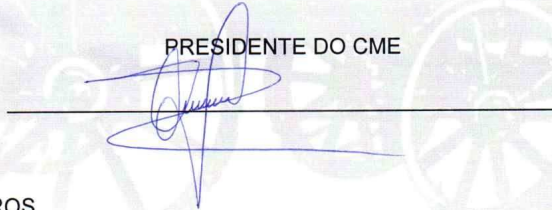


Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e aplicar junto aos estudantes interessados em cursar a EJA Combinada Sede e Campo, um termo de adesão a ser assinado no ato da matrícula.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cotegipe - BA, 12 de janeiro de 2024.

PRESIDENTE DO CME



CONSELHEIROS

*Christiane Sousa Xavier, Eliane de O. Sousa, César de
Teresa Silva, Emília Lopez da Cruz,
Mary Kelly Leonardo, Adélia de Oliveira da Cruz,*



DECRETO Nº 003/2024 – ACRESCENTA A TABELA DE RETENÇÃO PREVISTA NO ANEXO ÚNICO DESTES DECRETOS E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DO DECRETO Nº 119, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES



DECRETO Nº 003/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Acrescenta a Tabela de Retenção prevista no Anexo Único deste Decreto e acrescenta o Parágrafo Único ao art. 6º do Decreto nº 119, de 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COTEGIPE-BA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais comandos normativos aplicáveis a matéria vertente,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 119, de 07 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido da Tabela de Retenção do Anexo Único, que prevê as alíquotas que deverão ser utilizadas na retenção do Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º O art. 6º do Decreto nº 119, de 07 de novembro de 2023, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo Único – Ao emitirem as notas fiscais, os prestadores de serviço e fornecedores de bens também deverão incluir o “Código da Receita”, de acordo com a Tabela de Retenção do Anexo Único deste Decreto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se as demais disposições do Decreto nº 119, de 07 de novembro de 2023, para que produzam os devidos efeitos legais.

Gabinete da Prefeita, Cotegipe-BA, em 18 de janeiro de 2024.

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP 47900-000 - CNPJ 13.654.892/0001-96
Tel: (77) 3621-2424 Email: prefeituracotegipeba@gmail.com

Certificação Digital: 11RUPHOY-LPUYILXB-KWY1PTSM-YU2L0X5N

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/cotegipe>



ANEXO ÚNICO
TABELA DE RETENÇÃO REFERENTE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 119/2023.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR	CÓDIGO DA RECEITA
<ul style="list-style-type: none"> • Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/2012. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral. 	1,2	6147
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/2012; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/2012; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/2012. 	0,24	9060
<ul style="list-style-type: none"> • Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). 	0,24	8739



NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR	CÓDIGO DA RECEITA
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, da IN RFB 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes - varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/2012. • Produtos de que tratam as alíneas “c” a “k” do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/2012. • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/2012. 	1,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> • Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	6175
<ul style="list-style-type: none"> • Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. 	0,0	8863
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde. 	2,40	6188
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços. 	4,80	6190